E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026
Contratação Nº 928123 - 13/2026

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc no Amazonas, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei Nº 9853, de 13/9/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 61.836, de 5/12/1967, por meio da Comissão Permanente de Licitação formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste Instrumento Convocatório, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC **nº 1.593/2024, de 02/05/2024**, aprovada pelo Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio e conforme disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

Ressaltando-se que o processo decorrente não é regido pela Lei nº 14.133/2021 (licitações e contratos da Administração Pública) ou outra norma similar, exceto pelas aqui referenciadas.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada em ato normativo.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Local da sessão: Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras
1.2 Data: 08/10/2026
1.3 Horário de Brasília: **10h30min**
1.4 Código UASG: **928123**
1.5 Nome da UASG: **Serviço Social do Comércio/AM**

1.6 Havendo motivos de força maior ou caso fortuito, de notório conhecimento, que impeçam a realização na data e horário marcado, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá prorrogar o horário por período que considerar necessário, ou ainda, alterar a data da sessão, sem que caiba às licitantes presentes qualquer reclamação ou indenização judicial ou extrajudicial.
1.7 Não se aplica a presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.
1.7.1 As licitantes que ofertarem lance de desempate em favorecimento ao tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão sumariamente DESCLASSIFICADAS, tendo em vista que não há esta previsão no regulamento do Sesc.

1.8 Apesar das disposições constantes no sistema Compras.gov.br, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, de 02/05/2024.

2 OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação consiste em **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPTIVO TURISTICO PARA ATENDER A EXCURSÃO DE CAMPOS DO JORDÃO PROMOVIDA PELO TURISMO SOCIAL DO SESC AMAZONAS,** em conformidade com o discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais disposições que compõem o presente Edital e seus anexos.

2.2 Em caso de discordância entre o objeto e as especificações no Compras.gov.br e no Edital, prevalecerá o último.

2.3 A licitação será realizada, julgada e aprovada pela Administração do Regional e será homologada pela Presidência do Conselho Regional do Sesc/AM ou autoridade designada.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atenderem todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastradas junto ao órgão Provedor do Sistema.

3.2 A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 A admissão de empresas em regime de recuperação judicial dependerá da prévia apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente declarando estarem as mesmas aptas, econômicas e financeiramente, participar do presente procedimento licitatório.

3.4 Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que:

3.4.1 Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

3.4.2 Estejam suspensas de licitar com o SESC/AM;

3.4.3 Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou funcionários do SESC – Departamento Nacional e Administrações Regionais, ou de empresas reunidas em consórcio;

3.4.4 Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.

3.5 Fica vedada a participação nesta licitação de empresa que tenha sido formalmente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar e contratar com o Sesc/AM, em decorrência de decisão administrativa fundamentada, proferida em processo regular, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

3.6 As empresas que estiverem na condição descrita no item 3.5 serão desclassificadas/inabilitadas imediatamente após o conhecimento da comissão de licitação de sua condição de impedimento.

3.7 O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Ordem de Compra ou documento equivalente bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente à execução do objeto.

3.8 Como requisito para a participação nesta licitação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e anexos;

b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 7º, inciso XXXIII.

4 CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe atentar para todas e quaisquer transações efetuadas, bem como para as informações inseridas diretamente no Portal pelo próprio licitante ou por seu(s) representante (s).

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 É de responsabilidade do usuário cadastrado no Sistema conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique qualquer inconsistência ou necessidade de atualização.

4.7 O Sesc/AM não é unidade cadastradora do Sistema Eletrônico. As licitantes interessadas em participar da licitação deverão verificar no site do Compras.gov.br.
4.8 Deverá obrigatoriamente ser assinalado no sistema Compras.gov.br o Termo de Aceitação, declarando que cumpre e está ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

5 PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FASE DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do sistema, mediante solicitação do pregoeiro.
5.2 Quando convocados em anexo, o licitante terá no mínimo 2 (duas) horas, para enviar suas propostas ajustadas, conforme solicitação do pregoeiro.
5.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
5.4 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e anexos.
5.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Sesc/AM, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.
5.6 É facultado à Comissão Permanente de Licitação do Sesc/AM realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.
5.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sesc/AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no portal eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após conclusão das fases de negociação e julgamento da proposta.
5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para *download* e avaliação do pregoeiro e para acesso público

após o encerramento do envio de lances.

5.12 As propostas terão validade de, no mínimo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1 (**DISPOSIÇÕES INICIAIS)** deste Edital.

5.13 A empresa deverá apresentar preço unitário por item e total, valor global em algarismo e por extenso, indicados em moeda corrente nacional.

5.14 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à execução dos serviços conforme o objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Sesc, tais como: todos os custos decorrentes de logística, tributos, tarifas, seguro, e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O valor proposto não poderá ultrapassar duas casas decimais.

5.15 Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas no item 5 acima exposto.

5.16 O licitante que não informar na proposta, prazos, validade da proposta, forma de pagamento, local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.

5.17 O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que estiverem em desacordo com o instrumento convocatório.

5.18 Em consonância com o estabelecido no presente Edital e em seus Anexos, caberá ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no portal eletrônico para possibilitar o acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

5.19 O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, poderá requerer manifestação técnica de setor especializado ou de colaborador com competência técnica específica sobre o objeto licitado, visando embasar e orientar sua decisão. Tal prerrogativa decorre da necessidade de assegurar maior precisão e fundamentação às análises realizadas, especialmente em casos de maior complexidade técnica.

5.20 PREPOSTO/REPRESENTANTE: A proposta deverá conter a indicação do nome do preposto/representante da empresa, que será a conexão entre o Sesc/AM e a CONTRATADA, informando seu telefone, e-mail e endereço. Após homologação do certame, o preposto indicado será responsável por prestar todos os esclarecimentos referentes aos serviços contratados.

5.21 ASSINATURA DO CONTRATO: Na proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

5.22 Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas nos itens acima expostos.

5.23 Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.24 O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que estiverem registradas apresentando irregularidades ou

defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

5.25 O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

5.25.1 Não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.

5.25.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

5.26 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.27 Caso haja o vencimento da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o instrumento contratual assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida a Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.28 Deverão constar na Nota Fiscal, nome, nº. do banco, agência e nº. da conta corrente na qual deverão ser creditados os pagamentos.

6 FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no sítio www.compras.gov.br.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados em tempo real do menor valor registrado, mantendo-se o sigilo dos participantes.

6.3 Será adotado o modo de disputa "aberto".

6.4 Caso a sessão encerre sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lances visando alcançar proposta mais vantajosa.

6.5 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento).

6.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, observadas as disposições deste Edital e da Resolução SESC nº 1.593/2024:

I – preferência à proposta que apresente maior aderência às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação, dentre aquelas previstas no art. 23 da Resolução SESC nº 1.593/2024, observados os critérios objetivos e os meios de comprovação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

II – preferência à licitante que possua programa de integridade implantado e vigente ou que declare o compromisso de implantá-lo no prazo de até 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, nos termos do art. 22 da Resolução SESC nº 1.593/2024;

III – persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos anteriores, será utilizado o mecanismo de desempate disponibilizado pelo Portal de Compras Governamentais – Compras.gov.br, inclusive o sorteio automático, conforme as funcionalidades disponíveis na plataforma.

6.6.1 Para fins de aplicação do inciso I do subitem 6.6, serão consideradas exclusivamente as diretrizes de sustentabilidade que guardem pertinência com o objeto da contratação e que tenham sido previamente definidas no Termo de Referência, com indicação dos respectivos critérios objetivos e meios de comprovação.
6.6.2 Para fins de aplicação do inciso II do subitem 6.6, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, declaração expressa de que possui programa de integridade implantado e vigente ou de que se compromete a implantá-lo no prazo de até 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, observada a definição de programa de integridade estabelecida no parágrafo único do art. 22 da Resolução SESC nº 1.593/2024.
6.6.3 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, realizar diligência para verificar a autenticidade, consistência e veracidade das informações e documentos apresentados, inclusive quanto à existência e às características do programa de integridade declarado pela licitante.
6.6.4 Na hipótese de a licitante vencedora utilizar o compromisso de implantação de programa de integridade para fins de desempate, a obrigação de implantação deverá ser cumprida no prazo de até 6 (seis) meses contados da celebração do contrato, nos termos do art. 22 da Resolução SESC nº 1.593/2024.
6.6.5 A utilização do Portal de Compras Governamentais – Compras.gov.br possui caráter exclusivamente operacional, não implicando a adoção da Lei nº 14.133/2021 como regime jurídico da presente licitação, que será regida pela Resolução SESC nº 1.593/2024 e pelas disposições deste Edital.
6.6.6 Considerando as limitações operacionais da plataforma ComprasGov, eventual processamento automático de critérios de desempate disponibilizados pelo sistema decorrerá exclusivamente de funcionalidades nativas da ferramenta eletrônica, sem que isso implique adoção da Lei nº 14.133/2021 ou alteração do regime jurídico aplicável à presente licitação, que permanece regida pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e pelas disposições deste Edital.
6.6.7 Caso permaneça o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos neste item e das funcionalidades de desempate disponibilizadas pelo Portal de Compras Governamentais, será observado o procedimento de sorteio automático disponibilizado pela plataforma, com o devido registro do resultado no sistema e nos autos do processo.
6.7 Na hipótese de proposta ou lance com indício de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante comprove a exequibilidade por meio de planilhas de custos, tabelas oficiais, contratos similares ou outros meios idôneos.
6.8 Em caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação prévia no portal.
6.9 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.10 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7 NEGOCIAÇÃO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8 ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA

8.1 A licitante deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras, em até 02 (duas) horas a contar da sua convocação, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de recebimento da proposta.

8.2 A empresa deverá apresentar preço(s) unitário(s), **valor total global em algarismo e por extenso**, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, em geral e demais condições de execução que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação do objeto desta licitação.

8.3 A licitante convocada deverá informar o Pregoeiro, dentro do prazo previsto no item 8.1 deste edital, caso enfrente dificuldade em atender a convocação. Neste caso, ser-lhe-á concedido um prazo adicional a critério do Pregoeiro.

8.4 Em caso de inconformidades sanáveis, a proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço unitário e total proposto na fase de lances.

8.5 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.6 A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital, implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e Anexos.

8.7 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.7.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Coordenação de Licitação – na Sede do Sesc/AM, localizada na Rua Henrique Martins, nº 427, 1º andar do Edifício David José Tadros, Centro, Manaus-AM,

CEP: 69010-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico nº: **065/2026**
- Razão Social:
- CNPJ da empresa:
- Telefone:
- E-mail:

8.8 Os documentos emitidos por cartório *on-line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais para conferência do Pregoeiro.

8.9 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta motivadamente e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

8.14 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão em ata própria, que será disponibilizada no sistema eletrônico, e encaminhará o processo a Seção de Compras para o preenchimento do mapa de homologação e adjudicação, a ser aprovado pela Autoridade Competente.

9 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da Proposta;

b) Prova de registro no órgão competente no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações **(será aceita a alteração consolidada)**, com a indicação do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), compatível com o objeto da licitação, e onde possa ser comprovada a representação legal do signatário da proposta ou procuração, sendo que no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, tudo devidamente registrado no órgão competente.

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.2.1 Além dos documentos previstos neste instrumento convocatório e na Resolução SESC Nº 1.593/2024, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos para verificação de sua qualificação técnica:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, contendo nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão, que comprove a execução prévia e satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação.

a.1). Para fins de comprovação da compatibilidade a que se refere o item anterior, serão considerados compatíveis, entre outros:

i. Receptivo turístico;
ii. Turismo emissivo;
iii. Excursões;
iv. Viagens organizadas;
v. Passeios turísticos;
vi. Operação turística;
vii. Coordenação logística de grupos;
viii. Serviços correlatos.

b) O Sesc/AM se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior.

c) O Sesc/AM poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado (s) pelo licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), Nota(s) Fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.

d) Apresentar Certificado de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), válido, da agência de turismo, expedido pelo Ministério do Turismo, compatível com a atividade econômica de Agência de Turismo, observado o disposto na Lei nº 11.771/2008 e demais normas aplicáveis. Na fase de execução, deverá ser apresentado cadastro regular do guia de turismo efetivamente disponibilizado, observadas as categorias e regras aplicáveis do Ministério do Turism.

e) Apresentar Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Estrutura Técnico-Operacional, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, mediante a qual a licitante declare possuir ou ter condições de disponibilizar, durante a execução do objeto, equipe técnica, fornecedores, recursos materiais, sistemas e capacidade

logística compatíveis com as condições objetivamente estabelecidas no Termo de Referência..

e.1) O Sesc/AM poderá realizar diligência, nos termos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, exclusivamente para esclarecer ou complementar informações apresentadas pela licitante, sanar falhas formais ou verificar a autenticidade e a veracidade de documentos e informações relativos a condições preexistentes à data de abertura da sessão pública.

e.2) Eventuais documentos complementares somente poderão ser solicitados quando necessários à comprovação de fatos preexistentes ou de requisitos objetivos expressamente estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo vedada a utilização da diligência para criação de novo requisito de habilitação, substituição de prova essencial não apresentada ou realização de avaliação subjetiva da capacidade da licitante.

9.1.3 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da lei. Se o licitante não for contribuinte deverá apresentar Certidão de Não-Contribuinte;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, constando de: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede e da filial quando esta for a licitante, vigente.

e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.3.1 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Poder Judiciário da Justiça do Trabalho sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

9.1.3.2 Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “d” do subitem 9.1.3 deste edital.

9.1.3.3 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos

deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.2 As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.

9.3 O Pregoeiro poderá consultar as certidões a que se referem às alíneas **c, d, e** e **f** do item 9.1.3 no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, para verificação das condições de habilitação das licitantes.

9.4 Caso seja constatada divergência, ausência de atualização cadastral ou documento vencido no SICAF, a licitante poderá encaminhar, durante a sessão, documentação complementar destinada exclusivamente a comprovar condição de habilitação já existente na data e hora da abertura da sessão pública, não sendo admitida a criação ou comprovação extemporânea de requisito material inexistente naquele marco temporal.

9.5 No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

9.6 As provas referidas nas alíneas **a** e **b** do subitem 9.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos.

9.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

9.8 É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

9.10. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades de natureza sanável nos documentos de habilitação poderão ser corrigidas mediante apresentação ou substituição de documentos ou por meio de consulta a sistemas eletrônicos, desde que destinadas ao esclarecimento, à complementação ou à confirmação de fatos e condições preexistentes à data e hora da abertura da sessão pública. Para esse fim, poderá ser promovida diligência em qualquer fase da licitação, sendo obrigatória sua realização quando constatados erros formais ou vícios sanáveis.

9.11 A indisponibilidade temporária do SICAF, da internet ou de outros sistemas eletrônicos de consulta não implicará, por si só, a inabilitação da licitante. Nesses casos, o Pregoeiro poderá promover diligência e admitir outros meios idôneos de comprovação, destinados a confirmar a autenticidade dos documentos apresentados e o atendimento das condições de habilitação existentes na data e hora da abertura da sessão pública.

9.11.1 A inabilitação somente ocorrerá quando, após a realização das diligências cabíveis, não for possível comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
9.12 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
9.13 O Sesc/AM não autenticará documentos, mesmo à vista dos originais, sendo que os documentos apresentados integrarão o processo.
9.14 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.
9.15 Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.
9.16 A documentação de habilitação deverá comprovar que a licitante atendia aos requisitos de habilitação na data e hora da abertura da sessão pública, observando-se o marco temporal aplicável ao certame.
9.16.1 Quando não constar prazo de validade nos documentos apresentados, estes serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de sua emissão.
9.16.2 As certidões que expirarem após a abertura da sessão pública poderão ser atualizadas para fins de contratação, desde que o requisito material correspondente já estivesse devidamente atendido e comprovado na data e hora da abertura da sessão.
9.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 JULGAMENTO

10.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas as demais condições deste edital e seus anexos.
10.2 Os lances apresentados deverão referir-se ao valor do item constante na proposta.
10.3 Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à conferência posterior àquela realizada durante a sessão.
10.4 Caso ocorra alguma irregularidade que cause danos ao processo, a empresa classificada em primeiro lugar para o fornecimento será chamada a se justificar. Se a justificativa não for satisfatória, e ocorrer desclassificação, serão analisadas, na ordem de classificação, as propostas dos demais licitantes, para que dentro dos procedimentos previstos nesta Licitação, seja classificada em primeiro lugar para o fornecimento a empresa que primeiro cumprir todas as exigências.
10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar questionamentos sobre os termos deste Edital, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
11.1.1 Os pedidos de esclarecimento ou questionamentos deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail licitacao.sesc@sesc-am.com.br, ou, na impossibilidade técnica, protocolados na Sede Administrativa do Sesc Amazonas (Rua Henrique Martins, nº 427, Centro, Manaus-AM), das 08h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
11.1.2 Transcorrido o prazo previsto neste item sem manifestação, presume-se que os interessados concordam com os termos do edital, não sendo admitidos questionamentos posteriores quanto às disposições editalícias.
11.2 Os pedidos deverão ser apresentados por meio de comunicação formal contendo a identificação do interessado e, quando apresentados em nome de pessoa jurídica, deverão estar acompanhados da comprovação dos poderes de representação do signatário (contrato social ou procuração).
11.3 O Sesc/AM não se responsabiliza por comunicações eletrônicas não recebidas em virtude de falhas técnicas no servidor ou navegador do emissor.
11.4 O questionamento ou pedido de esclarecimento não suspende, como regra, os prazos do certame, salvo se o Pregoeiro, de forma motivada, considerar necessária a alteração do edital ou prazo maior para análise da questão apresentada.
11.4.1 As respostas serão publicadas no sítio eletrônico oficial (www.sesc-am.com.br/licitacao) e na plataforma de disputa, ficando disponíveis a todos os interessados até o dia anterior à abertura da sessão.
11.4.2 Acolhida a petição contra o Edital ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo Pregoeiro para a realização do certame, informando às licitantes por meio do sistema.
11.4.3 Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc/AM.

12. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 Considerando que o presente procedimento é realizado por meio da plataforma eletrônica ComprasGov, a fase recursal observará o fluxo operacional disponibilizado pelo próprio sistema. O registro da intenção de recurso em campo próprio constitui

requisito técnico indispensável para habilitação da fase recursal, não sendo possível ao Pregoeiro ou ao Sesc/AM alterar a programação da plataforma, reabrir etapas encerradas, restituir prazos expirados ou dispensar requisitos sistêmicos necessários ao processamento dos recursos.

12.1.1.1 Declarado o resultado do julgamento da proposta ou da habilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer durante a sessão pública, mediante registro em campo próprio disponibilizado pela plataforma ComprasGov, no prazo estipuladopelo sistema. A manifestação de intenção possui natureza exclusivamente operacional e constitui requisito sistêmico necessário para habilitação da etapa posterior de apresentação das razões recursais, não se confundindo com o próprio recurso administrativo. O prazo para manifestação de intenção de recurso, será de 10 (dez) minutos, contados da habilitação do último item no sistema.

12.1.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.1.3 A manifestação da intenção de recorrer concederá efeito suspensivo ao procedimento em relação ao item ou lote contestado, suspendendo a fase de adjudicação correspondente até a deliberação final do recurso.

12.1.2 A licitante que manifestar intenção de recurso deverá apresentar as razões recursais no prazo de 02 (dois) dias úteis, observado o disposto no art. 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024. Os demais participantes cuja situação possa ser afetada pela eventual reconsideração da decisão poderão apresentar manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente. Não serão aceitos, para análise, os recursos registrados fora do prazo previsto acima e, em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.1.3 Serão garantidos aos interessados os meios de acesso aos elementos essenciais necessários à defesa de seus interesses, observados os procedimentos e funcionalidades disponibilizados pela plataforma eletrônica.

12.1.4 Os participantes cuja situação possa ser diretamente afetada pela reconsideração de decisões relativas à classificação, desclassificação ou habilitação poderão registrar sua intenção de recorrer na forma e no momento disponibilizados pelo sistema eletrônico, observadas as limitações operacionais inerentes à plataforma ComprasGov.

12.2 Não manifestada a intenção de recorrer no período disponibilizado pela plataforma eletrônica, ocorrerá a decadência do direito de acesso à fase recursal no âmbito do sistema, podendo o Pregoeiro dar prosseguimento ao certame, observadas as demais disposições deste Edital.

12.3 A decisão do Pregoeiro relativa ao recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.

12.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
12.6 Não serão conhecidos os recursos ou questionamentos interpostos fora das condições ou dos prazos estabelecidos neste Edital.
12.7 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, após decididos eventuais recursos e até a homologação/adjudicação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificação das condições de habilitação e celebração.
12.8 As decisões referentes a este Pregão serão divulgadas no site oficial (www.sesc-am.com.br/licitacao) e na plataforma Compras.gov.br, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento das divulgações.

13 MARCO TEMPORAL DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão comprovar o atendimento às condições de participação e qualificação existentes **na data e hora marcadas para a abertura da sessão pública** deste certame.
13.2. Documentos que atestem fatos ou condições jurídicas, técnicas, fiscais ou econômico-financeiras ocorridas após a data de abertura da licitação não serão aceitos para fins de habilitação, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da competitividade.
13.3. Será admitido o saneamento de falhas e a complementação de informações, desde que destinados a esclarecer ou confirmar **fatos preexistentes** à data de abertura deste certame.
13.4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidas na data da abertura da sessão, sendo responsabilidade do licitante a manutenção de sua validade durante todo o procedimento licitatório.
13.5. A licitante deverá apresentar documentação válida na data de abertura do certame e mantê-la regular até a convocação para contratação, podendo ser exigida a atualização de certidões eventualmente vencidas após a sessão.

14 HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 Concluídos os procedimentos no sistema Compras.gov.br, o processo será encaminhado pela Seção de Compras para a homologação interna da licitação e posterior convocação para assinatura do Instrumento Contratual.
14.2 Homologado internamente, o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Instrumento Contratual em até 03 (três) dias corridos (ANEXO III).
14.3 O prazo de convocação para assinatura do Instrumento Contratual, poderá ser prorrogado 1(uma) única vez, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que devidamente justificado e aceito pela Instituição.

14.4 Se a licitante vencedora não cumprir com o prazo para assinatura do instrumento contratual, ou recusar a assiná-lo ou recebê-lo, a Seção de Compras convocará, sucessivamente, as licitantes remanescentes na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor.

14.5 Caso o licitante vencedor não compareça para a assinatura, ou se recuse a tal, injustificadamente, terá seus preços invalidados e será penalizado com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/AM pelo prazo de até 03 (três) anos, além das demais penalidades previstas em lei e neste instrumento convocatório.

14.6 Havendo fixação de obrigações preliminares à assinatura do instrumento contratual, dispostas nos Anexos deste Edital, o não cumprimento importará na convocação sucessiva das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor que as atenda.

15 PENALIDADE/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 É vedado aos licitantes descumprir as normas dos editais de licitação e seus anexos, considerando-se como descumprimento, dentre outras, as seguintes condutas:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) Apresentar documentação falsa ou recusar-se, injustificadamente, a apresentar documentos que lhe sejam solicitados, dentro do prazo cabível;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não manter a proposta apresentada.

15.2 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e poderá acarretar ao licitante: à perda do direito à contratação, à perda das garantias de propostas oferecidas, bem como a aplicação de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc pelo período de até 3 (três) anos.

15.3 O prazo de convocação referido no subitem 14.2 poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a prorrogação seja solicitada pela parte interessada durante o transcurso do prazo original, mediante apresentação de motivo devidamente justificado e aceito pelo Sesc/AM, conforme o disposto no artigo 32, §1º da Resolução SESC nº 1.593/2024.

15.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar, observados a gravidade da infração, a culpabilidade do infrator, a extensão do dano causado, os antecedentes contratuais e o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor total do contrato;
c) rescisão contratual;
d) impedimento de licitar com o SESC pelo período de até 03 (três) anos nos termos do art. 40 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

15.5 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

15.6 Ensejará em impedimento do direito de licitar, com aplicação de abrangência nacional, por um período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou fornecimento de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraude durante o processo licitatório ou na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou prática de qualquer tipo de fraude;
d) Realização de atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.

15.6.1 As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mediante decisão motivada, observados a gravidade da infração, a culpabilidade do infrator, a extensão do dano causado, os antecedentes e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6.2 A instrução do processo administrativo referente à penalidade prevista no item 15.6 será realizada pelo Sesc/AM, devendo a documentação ser encaminhada ao Departamento Nacional do Sesc para análise e decisão, nos termos do art. 41 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

16 PAGAMENTOS

16.1 O pagamento pela prestação do serviço do objeto desta licitação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 15(quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo requisitante ou a quem este delegar poderes, na qual deverão estar especificados os serviços executados, com os respectivos valores unitários e totais e a comprovação de recebimento pelo Sesc Amazonas.

16.2 Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação.

16. 3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da unidade do Serviço Social do Comércio – Sesc/AM (matriz ou filial) indicada na Ordem de Compra, instrumento contratual ou documento equivalente, observando-se o respectivo CNPJ, endereço e demais dados fiscais.

16.4 A correta emissão do documento fiscal, em observância à unidade demandante e à legislação tributária vigente, é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida a emissão em CNPJ diverso daquele indicado pelo Sesc/AM.

16.5 Na hipótese de emissão incorreta da nota fiscal/fatura, o documento será recusado para fins de atesto e pagamento, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua devida regularização, sem quaisquer ônus para o Sesc/AM.
16.6 O Sesc/AM não realiza pagamento por meio de boleto bancário.
16.7 Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa ao Sesc/AM devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:
a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
16.8 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.
16.9 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc/AM.
16.10 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc/AM também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.
16.11 Os pagamentos efetuados após decorrido o prazo estipulado serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais em vigor.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento ás regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709 de 14/08/2018).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as informações da presente licitação, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis da página eletrônica oficial da entidade www.sesc-am.com.br/licitacao.
18.1.1 A licitante deverá, obrigatoriamente, acompanhar as informações deferidas no item anterior no site, durante o processo licitatório até a adjudicação ao vencedor, eximindo-se o Sesc/AM da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre a presente licitação.
18.2 A participação nesta licitação implica na inteira aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

18.2.1 Será admitida a subcontratação parcial de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, para à execução do objeto deste Edital, exclusivamente para a execução de parcelas acessórias do objeto, tais como serviços de transporte turístico, fornecimento de alimentação, aquisição de ingressos, reservas e execução de atividades turísticas específicas previstas no roteiro, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo Sesc/AM.
18.2.2. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada a gestão operacional do serviço, a coordenação logística da excursão, o atendimento aos participantes, a supervisão da execução e a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais.
18.2.3. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado desta licitação, nos termos do art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024

18.3 Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para a Administração, nem firam os direitos das demais licitantes.
18.4 A instituição se resguarda do direito de realizar visita técnica, caso julgue necessário, através do Técnico designado pelo Requisitante, nas instalações do licitante vencedor, devendo emitir parecer técnico por ocasião da visita.
18.4.1 Instalações consideradas inadequadas, na forma do subitem 18.4, poderá ocasionar a desclassificação do Licitante.
18.5 O Sesc/AM reserva-se o direito de revogar ou cancelar a presente licitação na forma prevista em lei, nos termos do art. 62 da Resolução Sesc Nº 1.593/2024, sem que caiba à(s) licitante(s) direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.
18.6 A Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.
18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/AM.
18.8 A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/AM e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.
18.9 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo a participação da empresa, o qual na incidência obriga o licitante a comunicar ao Sesc/AM, quando ocorrido durante o certame.

18.10 As empresas licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
18.11 Os pagamentos efetuados, após decorrido o prazo estipulado, serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais em vigor.
18.12 A proposta, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente edital e da Resolução SESC Nº 1.593/2024.
18.13 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
18.14 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Proposta
ANEXO III – Minuta de Contrato
ANEXO IV – Modelo de Declaração de disponibilidade técnico operacional

Manaus, 23 de setembro de 2026.

SEÇÃO DE COMPRAS
SESC/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPTIVO TURISTICO PARA ATENDER A EXCURSÃO DE CAMPOS DO JORDÃO PROMOVIDA PELO TURISMO SOCIAL DO SESC AMAZONAS.

1.1.1. Entende-se por turismo RECEPTIVO, nos termos do Referencial Programático do Sesc Amazonas, Conjunto de serviços e programações turísticas que objetivam proporcionar uma boa estada a turistas individuais ou grupos, abrangendo hospitalidade, entretenimento, diversão, conhecimento cultural e contato com novas realidades e convivências.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 A Contratada deverá executar obrigatoriamente, de forma integral, os serviços de receptivo turístico necessários ao atendimento da programação da excursão, disponibilizando infraestrutura, recursos humanos, equipamentos, sistemas e apoio operacional compatíveis com as características do roteiro definido pela Contratante.

2.2 A prestação do serviço será formalizada mediante Contrato, na qual constará, no mínimo:

a) Destino;
b) Período de execução;
c) Roteiro;
d) Quantitativo estimado de participantes;
e) Relação dos serviços a serem executados;
f) Horários;
g) Locais de embarque e desembarque;
h) Demais especificações necessárias à execução.

2.2.1 Deverão ser executados os seguintes serviços, previstos na programação da excursão e no seu roteiro, fornecidos pela CONTRATADA:

a) Transporte executivo durante toda a programação;
b) Motorista habilitado;

c) Guia de Turismo Habilitado;
d) Acompanhamento operacional;
e) Coordenação logística;
f) Reservas e agendamentos;
g) Organização dos horários;
h) Ingressos previstos no roteiro;
i) Suporte aos participantes;
j) Atendimento de ocorrências;
k) Comunicação permanente com o responsável pela atividade do Sesc;
l) Assistência durante toda a viagem;
m) Alimentação, quando inclusa;
n) Demais serviços expressamente previstos no roteiro.

2.3 A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, devendo garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, as normas de segurança, as diretrizes do Programa Turismo Social do Sesc Amazonas e os padrões de qualidade estabelecidos pela instituição.

2.3.1 Os serviços específicos, atrativos turísticos, refeições, experiências, ingressos e demais itens integrantes da contratação são aqueles descritos no roteiro constante deste Termo de Referência e em seus anexos, os quais constituem a versão oficial da programação da excursão para fins de elaboração das propostas e execução contratual.Eventuais alterações somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, mediante justificativa, autorização formal do Sesc Amazonas e observância das regras de alteração contratual aplicáveis.

2.4 A vigência da contratação será correspondente da data a partir de sua última assinatura eletrônica/digital, encerrando-se de pleno direito após o transcurso de 30 (trinta) dias da realização dos serviços previstos e prestados no roteiro da excursão campos do jordão que compreende o período de execução de **06 de novembro a 11 de novembro de 2026.**

2.5 Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no processo de contratação, bem como garantir a disponibilidade operacional para atendimento das demandas encaminhadas pelo Sesc Amazonas.

2.6 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a programação oficial do Turismo Social do Sesc Amazonas, observando o roteiro, cronograma, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que haja interesse do Sesc Amazonas, disponibilidade orçamentária e observância das normas e regulamentos aplicáveis às contratações da Instituição.

2.8 A Contratada deverá disponibilizar veículos adequados ao transporte turístico dos participantes durante toda a programação, em quantidade e capacidade compatíveis com o número de passageiros, acompanhados de motorista devidamente habilitado.

2.9 Os veículos deverão apresentar boas condições de conservação, limpeza, higiene, conforto e segurança, possuir ar-condicionado em perfeito funcionamento e atender à legislação de trânsito e às normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

2.10 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão dispor de quantidade de assentos suficiente para acomodar todos os participantes, não sendo permitida a utilização de assentos improvisados ou o transporte de passageiros acima da capacidade autorizada do veículo.

2.11 Para a acomodação das bagagens dos participantes, o veículo deverá possuir bagageiro com capacidade suficiente para comportar adequadamente as malas e demais volumes do grupo**,** sem comprometer o conforto, a segurança ou a circulação dos passageiros.

2.12 Os veículos deverão possuir **banheiro sanitário interno**, sempre que a categoria e o porte do veículo utilizado assim o permitirem e quando previsto na programação, devendo permanecer em condições adequadas de higiene e funcionamento durante a execução do serviço.

2.13 As bagagens deverão ser acondicionadas de forma segura e organizada, sendo vedado o armazenamento de volumes em corredores, áreas de circulação, saídas de emergência ou locais que possam comprometer a segurança dos passageiros.

2.14 Em caso de pane, defeito, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da viagem, a Contratada deverá providenciar, imediatamente e sem ônus adicional para o Sesc Amazonas, a substituição do veículo por outro de características compatíveis ou superiores, assegurando a continuidade da programação.

2.15 A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Sesc Amazonas, a documentação dos veículos e dos respectivos condutores, bem como os comprovantes de regularidade exigidos pela legislação aplicável.

2.16 Não será admitida a utilização de veículo que apresente condições inadequadas de segurança, conservação, higiene ou funcionamento, cabendo à Contratada realizar a substituição imediata, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

2.17 Os serviços serão realizados para a Unidade do SESC/AM, conforme a tabela descritiva abaixo:

ROTEIRO - EXCURSÃO CAMPOS DO JORDÃO
06/11 - **Chegada Aeroporto** **1.1** 07h25 - Transfer do Aeroporto GRU para Campos do Jordão c/guia acompanhando o grupo. Saída às 09h30; **1.2** 12h00 - Chegada em Campos do Jordão e almoço no restaurante Tio Lê (não incluso no valor); **1.3** 14h00 - chegada no hotel e tarde livre - Tarde livre para ambientação; **1.4** 19h00 - Noite de Fondue no restaurante Avestruz-bebidas não incluso.
07/11 - **Segundo Dia** **2.1** 10h00 - CITY TOUR EM CAMPOS DO JORDÃO c/ guia incluso, entradas e almoço; **2.2** Roteiro: • Parque Amantikir • Restaurante Banaias (Almoço incluso, exceto bebidas) • Castelo encantado • Ducha de Prata • Parque Itapeva • Mansões altas - Mansões do Alto do Capivari. • Mirante dos castelos • Retorno hotel as 16h00 **2.3** 16h00 – Término. * Noite livre
08/11 – Terceiro dia - 3.1 Dia Livre.

09/11 – Quarto dia **4.1** 09h00 - CITY TOUR EM CAMPOS DO JORDÃO c/guia incluso e entradas; **4.2** Roteiro: Fábrica de Cacau Show; • Fábrica da Baden Baden - incluir ingresso básico; • Auditório Claudio Santoro – com ingresso para visitação Almoço-Restaurante Rota 77 (não incluso); Vinícola Santa Maria, visita (Degustações eventualmente contratadas pelos participantes serão custeadas diretamente pelos interessados e não integram o objeto da contratação) – **4.3** 17h00 – Término.
10/11 – Quinto dia **5.1** CAMPOS DO JORDÃO c/guia incluso, entradas e almoço; **5.2** Roteiro: Basílica Nova e Antiga; Shopping dos Romeiros; Almoço-Restaurante Sabor e Fé, bebidas não inclusas; Missa; Shopping dos Romeiros; Cidade dos Romeiros; **5.3** 18h30 – Chegada em Campos.
11/11 – Sexto dia Café da manhã no hotel **6.1** 09h00 – Transfer Campos do Jordão para Aeroporto GRU c/tour em São Paulo c/guia e ingressos inclusos **6.2** Roteiro: Visita a mercado Municipal de SP para almoço (não incluso) e tempo livre para compras na 25 de março até as 16h00 Almoço, não incluso Mirante café Terrazo SESC/SP (não tem cobrança de ingresso). Saída para o aeroporto de GRU as 18h30 O voo sai as 22h40 (GOL)

2.18. A empresa contratada deverá prestar serviços de receptivo turístico para grupo composto por **22 (vinte e dois) participantes pagantes e 01 (um) guia/acompanhante do Sesc**, contemplando toda a assistência operacional necessária durante a execução do roteiro turístico.

2.19. Os serviços deverão contemplar, obrigatoriamente:

a) Transfer de chegada (Aeroporto/Hotel);
b) Transfer de saída (Hotel/Aeroporto);
c) Transporte terrestre para a realização de todos os passeios previstos no roteiro;
d) Disponibilização de Guia de Turismo Regional, devidamente cadastrado no Ministério do Turismo (Cadastur), durante 05 (cinco) diárias, acompanhando integralmente o grupo;
e) Ingressos para visitação aos seguintes atrativos:

- Jardim Amantikir;
- Auditório Claudio Santoro;
- Vinícola Villa Santa Maria (somente visitação);
- Fábrica da Baden, incluindo Tour Básico com degustação, conforme programação disponível na data da viagem.

f) Fornecimento de 02 (dois) almoços, incluindo entrada, prato principal e sobremesa, quando aplicável, não estando incluídas bebidas;
g) Realização de 01 (uma) noite de fondue, em estabelecimento de reconhecida qualidade, não estando incluídas bebidas.

2.20 São obrigações da empresa contratada:

I – Providenciar previamente todas as reservas, agendamentos e confirmações dos atrativos, restaurantes e visitas técnicas constantes do roteiro;
II – Garantir que todos os ingressos estejam emitidos e disponíveis antes do início das atividades;
III – Responsabilizar-se pelo acompanhamento operacional do grupo durante toda a programação;
IV – Comunicar imediatamente ao Sesc qualquer alteração de horários, indisponibilidade de atrativos ou ocorrência que possa comprometer a execução do roteiro, apresentando alternativa de igual ou superior qualidade, previamente aprovada pelo Sesc;
V – Garantir que o Guia de Turismo possua cadastro ativo no Cadastur e esteja apto a conduzir grupos turísticos na região.

2.20.1 Para fins de elaboração da proposta e execução contratual, a presente excursão compreenderá grupo composto por 22 (vinte e dois) participantes pagantes e 01 (um) acompanhante do Sesc Amazonas, totalizando 23 (vinte e três) pessoas, devendo a

contratada considerar esse quantitativo para dimensionamento da logística, transporte, acompanhamento operacional e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

2.20.2 O transporte deverá ser realizado por veículo de categoria executiva destinada ao transporte turístico de passageiros, com capacidade compatível para acomodação de todos os integrantes do grupo em assentos regulares, observadas as exigências deste Termo de Referência relativas à segurança, conforto, ar-condicionado e espaço destinado às bagagens.

2.20.3 Para fins de dimensionamento operacional, a contratada deverá considerar que cada participante poderá transportar uma mala de viagem e um volume de mão, devendo o veículo disponibilizado possuir bagageiro compatível com essa necessidade.

2.20.4 A execução do objeto deverá contar com 01 (um) Guia de Turismo Regional devidamente cadastrado no Cadastur, acompanhando integralmente o grupo durante as 05 (cinco) diárias previstas na programação da excursão.

2.20.5 Consideram-se incluídos na contratação exclusivamente os serviços expressamente previstos neste Termo de Referência, em especial os traslados, transporte turístico, acompanhamento por guia de turismo, ingressos descritos no item 2.19, almoços expressamente mencionados como inclusos no roteiro, noite de fondue, reservas, agendamentos, coordenação logística, acompanhamento operacional e assistência aos participantes durante a programação.

2.20.6 Não integram o objeto da contratação as despesas pessoais dos participantes, bebidas, compras particulares, refeições expressamente indicadas como não inclusas no roteiro, degustações opcionais, despesas não previstas neste Termo de Referência e quaisquer serviços não expressamente incluídos na programação oficial da excursão.

2.20.7 A contratada deverá observar as condições de acessibilidade previstas na legislação aplicável aos serviços turísticos e de transporte de passageiros, adotando as providências necessárias para atendimento dos participantes que eventualmente apresentem necessidades específicas previamente comunicadas pelo Sesc Amazonas.

2.21 Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização prévia do Sesc Amazonas e formalização por termo aditivo, observados os arts. 37 e 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, devendo ser preservados o objeto contratado, o equilíbrio econômico-financeiro e a disponibilidade orçamentária.

2.22 Caso algum atrativo previsto esteja fechado, em manutenção, com capacidade esgotada ou impossibilitado de receber visitantes por motivo de força maior, a contratada poderá propor substituição, desde que cumulativamente:

a) possua temática turística semelhante ao atrativo original;

b) esteja localizado na mesma região turística ou em região compatível com a logística da programação;

c) apresente padrão de qualidade equivalente ou superior;

d) não gere custos adicionais ao Sesc Amazonas;

e) não prejudique o cronograma da excursão;

f) seja previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

2.23 Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme o roteiro aprovado pelo Sesc/AM, observando os horários, capacidade dos atrativos, segurança dos participantes, qualidade do atendimento e demais condições estabelecidas na Ordem de Serviço emitida pelo contratante. Qualquer alteração somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do Sesc/AM.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada execução da atividade desenvolvida pelo Programa Turismo Social do Sesc Amazonas, que promove a referida excursão, passeios, viagem e demais programações voltadas ao atendimento do lazer, à cultura, à educação, à integração social e à valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e gastronômico. As ações desenvolvidas pelo Programa destinam-se, prioritariamente, aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, seus dependentes e ao público em geral, contribuindo para a ampliação do acesso ao turismo social de forma planejada, segura e organizada.

3.2 Considerando que as programações são realizadas em diferentes destinos e apresentam características operacionais distintas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de receptivo turístico, capaz de executar o planejamento operacional e a coordenação logística das atividades,

garantindo a qualidade da prestação dos serviços e o adequado atendimento aos participantes.

3.3 A contratação permitirá a execução integrada dos serviços relacionados às programações turísticas, compreendendo, conforme o roteiro da excursão, transporte terrestre, traslados, acompanhamento por guia de turismo, reservas, agendamentos, aquisição de ingressos, apoio operacional, assistência aos participantes e demais atividades indispensáveis ao cumprimento do roteiro estabelecido pelo Sesc Amazonas.

4 – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada mediante procedimento de licitatório de ampla competitividade, na modalidade e na forma previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, tendo por objeto a **execução dos serviços de turismo receptivo destinados à realização da Excursão Campos do Jordão**, conforme roteiro, quantitativos, períodos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a natureza integrada dos serviços objeto desta contratação.

4.2.1 A contratação de uma única empresa para execução integral do objeto justifica-se pela necessidade de:

a) Assegurar a uniformidade e integração dos serviços;
b) Garantir adequada coordenação logística da programação;
c) Reduzir riscos decorrentes da fragmentação da execução entre diferentes fornecedores;
d) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual; e
e) Estabelecer responsabilidade única pela execução integral do roteiro.

4.3 A execução dos serviços ocorrerá conforme o roteiro definido neste Termo de Referência, abrangendo o período de **06 a 11 de novembro de 2026**, e compreenderá todos os serviços expressamente previstos na programação e na proposta vencedora.

4.4 A execução dos serviços será autorizada mediante Assinatura do Contrato por ambas partes, contendo, quando aplicável:

a) identificação da programação;

b) destino;
c) período de execução;
d) quantitativo de participantes;
e) roteiro;
f) horários;
g) locais de embarque e desembarque;
h) serviços contratados; e
i) demais informações necessárias à adequada execução da programação.

4.4.1. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

4.4.2. A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à Contratada disponibilizar os profissionais necessários à realização da programação, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e o Sesc Amazonas.

4.5 A vigência da contratação será correspondente da data a partir de sua última assinatura eletrônica/digital, encerrando-se de pleno direito após o transcurso de 30 (trinta) dias da realização dos serviços previstos e prestados no roteiro da excursão Campos do Jordão que compreende o período de execução de 06 de novembro a 11 de novembro de 2026.

4.6 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto deverão estar contemplados na proposta da CONTRATADA, incluindo, conforme aplicável, tributos, encargos, seguros, transporte, combustível, pedágios, estacionamentos, alimentação, hospedagem, ingressos, taxas, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento do roteiro.

4.7 A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços contratados, observando o roteiro, os horários e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual.

4.8 Eventuais alterações na programação somente poderão ocorrer mediante autorização prévia do Sesc Amazonas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.9 Em caso de indisponibilidade de atrativo, fornecedor ou serviço previsto no roteiro, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Sesc Amazonas e apresentar,

quando cabível, alternativa de qualidade equivalente ou superior, sujeita à aprovação prévia da Contratante observados os critérios estabelecidos no item 2.22 deste Termo de Referência.

4.10 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5 - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 A licitante deverá atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.
5.2 A qualificação econômico-financeira será comprovada na forma prevista no Edital, mediante apresentação da documentação exigida, demonstrando que a empresa possui capacidade para executar o objeto da contratação.

5.3 A licitante deverá comprovar aptidão técnica para execução dos serviços mediante apresentação dos documentos a seguir:

I - Certificado de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), válido da agência de Turismo, expedido pelo Ministério do Turismo, compatível com a atividade econômica de Agência de Turismo e, na fase de execução, deverá ser apresentado cadastro regular do guia de turismo efetivamente disponibilizado. observado o disposto na Lei nº 11.771/2008 e demais normas aplicáveis.

II - Declaração de compromisso de disponibilidade de estrutura técnico-operacional, conforme modelo constante do anexo iv do edital, mediante a qual a licitante declare possuir ou ter condições de disponibilizar, na fase de execução, equipe técnica, fornecedores, recursos materiais, sistemas e capacidade logística compatíveis com as características e condições objetivamente estabelecidas neste termo de referência.

III - No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação.

5.4. Serão considerados compatíveis, entre outros:

a) Receptivo turístico;

b) Turismo emissivo;
c) Excursões;
d) Viagens organizadas;
e) Passeios turísticos;
f) Operação turística;
g) Coordenação logística de grupos;
h) Serviços correlatos.

5.5 A licitante poderá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica para comprovação da aptidão exigida no item 5.3, inciso III, desde que os documentos apresentados demonstrem experiência compatível com o objeto licitado. Não será exigido quantitativo mínimo de atestados além do previsto neste Termo de Referência e no Edital.

5.6 O Sesc Amazonas poderá promover diligência, nos termos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, exclusivamente para esclarecer ou complementar informações apresentadas pela licitante, sanar falhas formais ou verificar a autenticidade e a veracidade de documentos e informações relativos a condições preexistentes à data de abertura da sessão pública.

5.7 Eventuais documentos complementares somente poderão ser solicitados quando necessários à comprovação de fatos preexistentes ou de requisitos objetivos expressamente estabelecidos neste termo de referência e no edital, sendo vedada a utilização da diligência para criar novo requisito de habilitação, suprir a ausência de documento essencial que deveria ter sido apresentado ou permitir avaliação subjetiva da capacidade da licitante.

5.8 O julgamento das propostas observará exclusivamente os critérios estabelecidos no edital, respeitando os princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

6 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Em razão da natureza do objeto, não será exigida vistoria técnica prévia.

6.2 As informações necessárias para elaboração da proposta encontram-se neste Termo de Referência.

6.3 A apresentação da proposta implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como o compromisso da

licitante em executar os serviços nas condições ofertadas.

6.4 A licitante deverá considerar, na composição dos preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, pedágios, estacionamentos, taxas, despesas administrativas e demais custos inerentes à execução contratual.

6.5. Não serão aceitas propostas que:

- Apresentem preços inexequíveis;
- Sejam incompatíveis com as especificações técnicas;
- Contenham condições conflitantes com o Edital;
- Apresentem omissões que inviabilizem sua análise.

7 – ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Concluída a execução dos serviços do Contrato, o Fiscal do Contrato realizará o Recebimento mediante verificação do cumprimento das especificações constantes da programação.

7.2 Para fins de recebimento, a Contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal;
- Relatório de execução;
- Relação dos serviços realizados;
- Comprovantes de reservas, vouchers ou ingressos, quando aplicável;
- Demais documentos eventualmente solicitados pelo Sesc Amazonas.

7.3 Durante a conferência dos serviços serão verificados, entre outros aspectos:

- Cumprimento do roteiro;
- Pontualidade;
- Qualidade do atendimento;
- Regularidade dos veículos;
- Atuação da equipe operacional;
- Atuação dos Guias de Turismo;
- Conformidade dos serviços contratados.

7.4 Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para o Sesc Amazonas, no prazo fixado pela fiscalização.

7.5 Após sanadas as pendências eventualmente verificadas, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo ou realizará o ateste da Nota Fiscal.

7.6 O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados nem pelos danos eventualmente causados ao Sesc Amazonas ou a terceiros.

8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 A execução dos serviços ocorrerá mediante Contrato, expedido pelo Sesc Amazonas, contendo todas as informações necessárias ao atendimento da demanda.

8.2 A CONTRATADA deverá iniciar o planejamento operacional imediatamente após assinatura do Contrato, promovendo todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.3 Compete à CONTRATADA:

a) Confirmar reservas;
b) Realizar agendamentos;
c) Providenciar veículos;
d) Disponibilizar guias de turismo;
e) Emitir vouchers;
f) Adquirir ingressos;
g) Manter comunicação permanente com o Fiscal do Contrato;
h) Prestar assistência durante toda a programação.

8.4 Todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.5 A Contratada deverá manter plano de contingência para situações que possam comprometer a execução dos serviços, providenciando solução imediata em caso de atraso, cancelamento, indisponibilidade de fornecedores ou quaisquer outras ocorrências.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete ao Sesc Amazonas:

a) Fornecer todas as informações necessárias à execução;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
d) Comunicar irregularidades;
e) Aprovar alterações excepcionais na programação.

9.2 Além das obrigações previstas na legislação e no contrato, compete à CONTRATADA:

a) Executar integralmente os serviços;
b) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
c) Disponibilizar profissionais qualificados;
d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
e) Substituir imediatamente profissionais cuja atuação seja considerada inadequada pelo Sesc amazonas, mediante justificativa da fiscalização;
f) Manter sigilo sobre informações institucionais;
g) Responder pelos danos causados ao Sesc amazonas e a terceiros;
h) Cumprir toda a legislação turística, ambiental, trabalhista e de trânsito aplicável.

9.3 Será admitida apenas a subcontratação parcial de serviços acessórios (tais como transporte turístico terrestre, fornecimento de refeições, aquisição de ingressos, reservas e demais atividades específicas previstas no roteiro.), desde que previamente autorizada pelo Sesc Amazonas. A subcontratação parcial poderá ser admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que não prejudique a execução do objeto e não ultrapasse o limite máximo de 50% do valor contratual.

9.3.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia e formal do Sesc Amazonas.

9.3.2. Não poderão ser subcontratadas as atividades de gestão operacional da excursão, coordenação logística, atendimento institucional ao grupo, supervisão da execução dos serviços e demais atividades essenciais ao objeto contratado.

9.3.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Sesc Amazonas pela qualidade dos serviços executados, ainda que realizados por empresas subcontratadas.

9.3.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório, nos termos do art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

9.3.5 A admissão de subcontratação parcial até o limite de 50% do valor contratual justifica-se pela natureza do serviço de receptivo turístico, cuja execução demanda a integração de diversos serviços especializados prestados por terceiros, como

transporte terrestre, alimentação, emissão de ingressos, reservas e atividades turísticas específicas. Embora tais parcelas acessórias possam ser executadas por empresas especializadas, a contratada permanecerá responsável pelas atividades essenciais do objeto, especialmente pela gestão operacional da excursão, coordenação logística, acompanhamento do grupo e supervisão integral da execução contratual.

9.3.6 O percentual de 50% mostra-se suficiente para permitir flexibilidade operacional e acesso a fornecedores especializados sem descaracterizar a contratação principal nem comprometer a responsabilidade da empresa vencedora pela execução global do objeto.

9.3.7 A medida observa o art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, preserva a competitividade do certame, assegura a adequada prestação dos serviços e mantém a responsabilidade integral da contratada perante o Sesc Amazonas

9.4 Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

a) Gestão operacional;
b) Coordenação da programação;
c) Supervisão dos serviços;
d) Cumprimento das obrigações contratuais.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

10.1 A execução contratual será acompanhada por fiscal formalmente designado pelo Sesc Amazonas.

10.2 Compete ao Fiscal:

a) Acompanhar a execução;
b) Registrar ocorrências;
c) Solicitar correções;
d) Atestar a execução dos serviços;
e) Recomendar aplicação de penalidades quando cabível.

10.3 A fiscalização poderá realizar inspeções antes, durante e após cada programação.
10.4 O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência da contratação será correspondente da data a partir de sua última assinatura eletrônica/digital, encerrando-se de pleno direito após o transcurso de **30 (trinta) dias após a realização e encerramento dos serviços previstos e prestados** no roteiro da excursão campos do Jordão, que compreende o período de execução de **06 de novembro a 11 de novembro de 2026.**

11.2 A vigência permanecerá válida até o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA relacionadas à respectiva programação, inclusive para fins de apresentação de documentos, prestação de contas, recebimento definitivo e demais procedimentos decorrentes da execução contratual.

11.3 Eventual alteração das datas da programação, desde que previamente autorizada pelo Sesc Amazonas e formalizada nos instrumentos cabíveis, não caracterizará prorrogação automática da contratação, devendo ser observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

12 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

12.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sesc;
- Rescisão contratual;
- Demais sanções previstas na regulamentação.

12.3 A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços executados, mediante ateste do Fiscal do Contrato, observado o disposto neste Termo de Referência.

13.2 Caso sejam constatadas inconsistências, ou execução parcial dos serviços, o Sesc Amazonas comunicará formalmente à Contratada para que proceda às correções

necessárias e, quando cabível, emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor efetivamente aprovado pela fiscalização.

13.3 O pagamento será efetuado pelo Sesc Amazonas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a total entrega e finalização dos serviços, contados da data do atesto de recebimento na Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que atendidas todas as exigências previstas no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação exigida para pagamento, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicáveis.

13.5 Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus ao Sesc Amazonas.

13.6 As demais condições relativas a pagamento, retenções tributárias, atualização monetária, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e demais disposições contratuais observarão o previsto na minuta do Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Somente deverão participar dessa licitação empresas com capacidade para a execução dos serviços solicitados pelo SESC/AM.

14.2 O Sesc Amazonas poderá realizar diligências para verificar as informações e a capacidade técnico-operacional da licitante, quando necessário, observadas as disposições do Edital.

Manaus, 03 de Setembro de 2026

Evanilson dos Santos Ferreira - Técnico
SESC/DR/AM
Turismo Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL
(papel timbrado da firma)

1) Em participação no Processo Licitatório, o abaixo assinado declara ter recebido e, cuidadosamente, examinado os documentos do processo e ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas no Edital, que os serviços ofertados atendem plenamente às especificações técnicas do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos.

- Estar ciente de que não lhe caberá direito em exigir do SESC/AM nenhuma multa ou indenização financeira, caso a decisão seja pela não contratação.
- Os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como, impostos, taxas, mão de obra, tributos incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

2) O cumprimento de todas as condições e prazos impostos no edital e seus anexos.

ROTEIRO - EXCURSÃO CAMPOS DO JORDÃO
06/11 - Chegada Aeroporto **1.1** 07h25 - Transfer do Aeroporto GRU para Campos do Jordão c/guia acompanhando o grupo. Saída às 09h30; **1.2** 12h00 - Chegada em Campos do Jordão e almoço no restaurante Tio Lê (não incluso no valor); **1.3** 14h00 - chegada no hotel e tarde livre; **1.4** 19h00 - Noite de Fondue no restaurante Avestruz-bebidas não incluso.
07/11 - Segundo Dia **2.1** 10h00 - CITY TOUR EM CAMPOS DO JORDÃO c/ guia incluso, entradas e almoço; **2.2** Roteiro: Parque Amantikir Restaurante Banaias (Almoço incluso, exceto bebidas) Castelo encantado Ducha de Prata Parque Itapeva Mansões altas

Mirante dos castelos **2.3** 16h00 – Término.
08/11 – Terceiro dia - 3.1 Dia Livre.
09/11 – Quarto dia **4.1** 09h00 - CITY TOUR EM CAMPOS DO JORDÃO c/guia incluso e entradas; **4.2** Roteiro: Fábrica de Cacau Show; Fábrica da Baden Baden - incluir ingresso básico Auditório Claudio Santoro – com ingresso para visitação Almoço-Restaurante Rota 77 (não incluso); Vinícola Santa Maria, visita (Degustações eventualmente contratadas pelos participantes serão custeadas diretamente pelos interessados e não integram o objeto da contratação) ; **4.3** 17h00 – Término.
10/11 – Quinto dia **5.1** CAMPOS DO JORDÃO c/guia incluso, entradas e almoço; **5.2** Roteiro: Basílica Nova e Antiga; Shopping dos Romeiros; Almoço-Restaurante Sabor e Fé, bebidas não inclusas; Missa; Shopping dos Romeiros; Cidade dos Romeiros; **5.3** 18h30 – Chegada em Campos.
11/11 – Sexto dia **6.1** 09h00 – Transfer Campos do Jordão para Aeroporto GRU c/tour em São Paulo c/guia e ingressos inclusos **6.2** Roteiro: Visita a mercado Municipal Almoço, não incluso Mirante café Terrazo SESC/SP (não tem cobrança de ingresso).
VALOR TOTAL GLOBAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Departamento Regional no Estado do Amazonas, instituição de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Henrique Martins, nº 427, Bairro Centro, CEP 69.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.963/0001-18, mantido e administrado pelos empresários do comércio, neste ato representado por XXX, portador(a) do CPF nº XXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXX, com sede em XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por XXX, portador(a) do CPF nº XXX, residente e domiciliado(a) em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, instituído pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, de 2 de maio de 2024, aprovada pelo Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPTIVO TURÍSTICO PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE À EXCURSÃO CAMPOS DO JORDÃO PROMOVIDA PELO TURISMO SOCIAL DO SESC AMAZONAS, NO PERÍODO DE 06 A 11 DE NOVEMBRO DE 2026**, conforme programação prevista e demais anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026 – PGE**.

1.2. Entende-se por turismo RECEPTIVO, nos termos do Referencial Programático do Sesc Amazonas, Conjunto de serviços e programações turísticas que objetivam proporcionar uma boa estada a turistas individuais ou grupos, abrangendo hospitalidade, entretenimento, diversão, conhecimento cultural e contato com novas realidades e convivências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global adjudicado do presente contrato é de R$ XXX (XXX), sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários adjudicados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026 – PGE**.

2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços e o respectivo atesto da fiscalização, observadas as orientações de faturamento do CONTRATANTE;

2.3. A(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento deverá(ão) ser apresentada(s) ao

CONTRATANTE referente à prestação de serviços, cujo pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias úteis,** após atesto da nota fiscal pela fiscalização, em conta bancária da **CONTRATADA** indicada na Nota Fiscal.

2.4. A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara, correta e completa:

2.4.1. Os códigos fiscais aplicáveis;

2.4.2. As quantidades, os valores unitários e os valores totais;

2.4.3. A comprovação do recebimento pelo **CONTRATANTE**;

2.4.4. Os dados bancários completos da **CONTRATADA**, vinculados ao respectivo CNPJ;

2.4.5. No campo “Dados Adicionais”, a indicação da legislação aplicável ou decisão judicial pertinente, nos casos de isenção, suspensão ou incentivo fiscal, quando houver.

2.5. Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** emitir boletos bancários, bem como a negociação ou cessão de títulos de crédito com instituições financeiras, com base nos créditos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

2.6. Deverão ainda acompanhar cada faturamento, os documentos de regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede ou do domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante.

2.7. Havendo erro na cobrança, ausência de quaisquer documentos exigidos para compor o faturamento, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o faturamento será devolvido e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.8. A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato. A ausência de comprovação dessa condição poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis pelo **CONTRATANTE**, inclusive a rescisão contratual, observadas as disposições deste instrumento e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A Contratada deverá executar obrigatoriamente, de forma integral, os serviços de receptivo turístico necessários ao atendimento da programação da excursão, disponibilizando infraestrutura, recursos humanos, equipamentos, sistemas e apoio operacional compatíveis com as características do roteiro definido pela Contratante, e demais especificações constantes do **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO 065/2026 PGE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos serviços compreenderá o período de 06 a 11 de novembro de 2026**.**

4.2. A vigência contratual iniciar-se-á na data da última assinatura eletrônica e permanecerá até o recebimento definitivo do objeto e quitação de todas as obrigações decorrentes da execução contratual

4.3. Eventual alteração das datas da programação, desde que previamente autorizada pelo Sesc Amazonas e formalizada nos instrumentos cabíveis, não caracterizará prorrogação automática da contratação, devendo ser observadas as condições estabelecidas no contrato e no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO 065/2026 – PGE.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir fielmente as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e demais anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026-PGE**, competindo-lhe:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência, Edital e proposta apresentada;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por empregado formalmente designado, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias à regular execução contratual;
c) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para o planejamento e execução dos serviços, incluindo roteiros, períodos, quantitativos estimados de participantes, destinos, locais de embarque e desembarque e demais orientações necessárias;
d) Aprovar previamente os roteiros, programações, meios de hospedagem,

transportes, atrações turísticas e demais serviços quando houver necessidade de validação pela fiscalização;

e) Comunicar à **CONTRATADA** eventuais alterações nas programações que possam impactar a execução dos serviços;
f) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de falhas, atrasos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;
g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;
h) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições previstas neste Contrato;
i) Aplicar as sanções previstas neste Contrato nos casos de inadimplemento da **CONTRATADA**, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
j) Designar empregado responsável pela fiscalização e gestão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026-PGE**, bem como em sua proposta comercial, obrigando-se, especialmente, a:

a) Planejar, organizar, operacionalizar e executar os serviços de receptivo turístico necessários ao atendimento da Excursão Campos do Jordão promovida pelo Turismo Social do Sesc Amazonas;
b) Disponibilizar estrutura operacional, equipe técnica, profissionais habilitados e recursos necessários para a adequada prestação dos serviços;
c) Apresentar propostas de roteiros, alternativas de programação, hospedagem, alimentação, transportes e demais serviços solicitados pela fiscalização dentro dos prazos estabelecidos;
d) Realizar pesquisas e cotações de mercado buscando as melhores condições de preço, qualidade, conforto e segurança para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**;
e) Providenciar reservas, hospedagens, transportes, traslados, alimentação, ingressos, guias de turismo, seguros e demais serviços necessários à perfeita execução das programações;
f) Disponibilizar guias de turismo devidamente credenciados e profissionais qualificados quando exigidos para a execução das atividades;
g) Garantir que todos os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de segurança, conservação, conforto, higiene e regularidade perante os órgãos competentes;
h) Disponibilizar atendimento e suporte operacional durante toda a execução das programações, inclusive para solução de intercorrências;
i) Informar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, qualidade, segurança ou continuidade dos serviços;

j) Substituir imediatamente serviços, veículos, hospedagens, fornecedores ou profissionais que não atendam às condições contratadas, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
k) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação;
l) Apresentar relatórios, comprovantes, vouchers, reservas e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;
m) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual;
n) Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos participantes ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados;
o) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços considerados inadequados ou executados em desacordo com as especificações contratuais;
p) Observar a legislação aplicável às atividades de turismo, transporte de passageiros, hospedagem, acessibilidade, segurança e proteção ao consumidor, bem como as normas ambientais vigentes;
q) Manter serviço de atendimento que possibilite resposta rápida às demandas apresentadas pela fiscalização durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, doravante denominado FISCAL, a quem competirá acompanhar, conferir, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como dirimir dúvidas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Compete ao FISCAL verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, em conformidade com o Termo de Referência.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais, devendo a **CONTRATADA**, às suas expensas e sem ônus para o **CONTRATANTE**, reparar, corrigir, substituir ou refazer os serviços considerados inadequados pela fiscalização.

7.4. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável por quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas.

7.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços somente serão considerados recebidos após verificação da conformidade e emissão do respectivo atesto pela fiscalização.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações previstas no contrato e no Termo de Referência.

8.3. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, relatório de execução, relação dos serviços realizados, comprovantes de reservas, vouchers, ingressos e demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução inadequada dos serviços, bem como o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

a) de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo atraso no início da execução dos serviços por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, pelo descumprimento de obrigações ou prazos previstos neste contrato, quando não houver penalidade específica;

c) de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, pelo atraso na execução das programações ou serviços contratados.

9.1.3. Ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) das multas previstas nesta cláusula, ou havendo reincidência na infração, poderá o **CONTRATANTE** aplicar outras sanções cabíveis e promover a rescisão contratual.

9.1.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas mediante notificação específica, devendo o respectivo valor ser recolhido no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sob pena de cobrança judicial.

9.1.5. A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de suspensão de licitar ou contratar com o Sesc pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 40 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

9.1.6. Poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar ou contratar com o Sesc pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 41 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, nos casos:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) fraude na licitação ou na execução contratual;
c) comportamento inidôneo ou prática de fraude;
d) prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação.
Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no art. 41 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 dependerá da devida instrução processual pela CONTRATANTE e do encaminhamento ao Departamento Nacional do Sesc, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a culpabilidade do infrator, os antecedentes contratuais, a proporcionalidade e a razoabilidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na inexistência ou insuficiência de créditos a serem descontados, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal, sob pena de cobrança judicial.

9.4. Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

9.5. O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos, nos termos do art. 389 do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.6. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos participantes da excursão ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme a gravidade da infração e os impactos decorrentes do inadimplemento, observadas as disposições deste instrumento e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante formalização pelo **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Por inadimplência de qualquer das partes;

10.2.2. Recuperação judicial, falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

10.2.3. Fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa notificação ao **CONTRATANTE**;

10.2.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.

10.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo de encerramento contratual, assistindo à **CONTRATADA** o direito ao pagamento apenas dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

10.4. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, por motivo de interesse institucional devidamente justificado, mediante a notificação formal à **CONTRATADA** sem que isso gere qualquer direito de indenização ou multa, exceto pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

10.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer direito assegurado neste contrato ou na legislação aplicável, bem como a eventual tolerância quanto ao descumprimento de obrigações contratuais, não importará em novação, renúncia ou alteração das disposições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas previstos neste instrumento e na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026 - PGE**; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Sesc à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação parcial poderá ser admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que não prejudique a execução do objeto e não ultrapasse o limite máximo de 50% do valor contratual.

13.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

13.3. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

13.4. A subcontratação dependerá da comprovação de que a subcontratada possui capacidade técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada.

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e fiscalização dos serviços executados pela subcontratada.

13.6 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da licitação que originou este contrato, nos termos do art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

13.7 Permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a gestão operacional, coordenação logística, supervisão dos serviços, interlocução com a fiscalização e a responsabilidade integral pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei e para todos os efeitos legais e contratuais, que adota padrões éticos e de integridade compatíveis com os princípios que regem a atuação deste Serviço Social do Comércio – Sesc, comprometendo-se a observar, durante toda a execução contratual, os mandamento contido no Decreto n.º 11.129/2022, regulamentador da Lei n.º 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, declarando expressamente que:

a) Não praticou, direta ou indiretamente, e não praticará, quaisquer atos lesivos às entidades dos Serviços Sociais Autônomos, à Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou à entidade privada.
b) Não ofereceu, prometeu, autorizou, concedeu, solicitou ou recebeu, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza com o fim de influenciar ato ou decisão de agente público ou terceiro a ele relacionado, tampouco admitirá tal prática por seus sócios, dirigentes, empregados ou prepostos.

c) Não financiou, custeou, patrocinou ou subvencionou a prática de atos ilícitos, nem o fará, comprometendo-se a manter sistemas internos adequados de integridade, controle e prevenção à corrupção.
d) Não utilizou, nem utilizará, interpostas pessoas físicas ou jurídicas para ocultar ou dissimular a identidade dos envolvidos ou os reais interesses envolvidos na contratação.
e) Não frustrou, fraudou ou buscará frustrar ou fraudar, por qualquer meio, o caráter competitivo de licitações ou procedimentos correlatos, tampouco obstará, perturbará ou comprometerá a sua lisura.
f) Não constituiu ou utilizará pessoa jurídica de fachada, fictícia ou fraudulenta, com o objetivo de participar da licitação ou da execução contratual, tampouco usará expediente simulado com intuito de burlar restrições legais, contratuais ou regulatórias.
g) Não obteve, nem obterá, vantagem indevida ou benefício ilícito decorrente de aditivos, prorrogações ou reequilíbrios contratuais, comprometendo-se a não manipular ou fraudar as bases econômicas que embasaram a contratação original, mantendo conduta pautada na boa-fé, na transparência e na equidade contratual.

14.2. A inobservância de qualquer dos compromissos acima descritos será considerada infração contratual grave, ensejando a rescisão unilateral e imediata do Contrato por parte do **CONTRATANTE**, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e, se for o caso, penal, nos termos da legislação vigente.

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar formal e imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer suspeita ou constatação de irregularidade, ato lesivo ou prática indevida relacionada direta ou indiretamente ao presente Contrato, de que venha a ter conhecimento durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes comprometem-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste Contrato.

15.2. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por eventual tratamento realizado em desacordo com a legislação aplicável.

15.3. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da contratada.

15.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de incidente de segurança, vazamento de dados ou qualquer evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais tratados.

15.5. O término deste Contrato não afasta o dever de sigilo e confidencialidade das informações e dados pessoais a que as Partes tenham tido acesso em razão de sua execução.

15.6. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **CONTRATANTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **CONTRATADA**.

15.7. A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

15.8. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

15.9. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o **CONTRATANTE** atuará como Controlador dos dados pessoais necessários à execução contratual, cabendo à **CONTRATADA** a atuação como Operadora, observadas as instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

15.10. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

15.11. O compartilhamento de dados pessoais com transportadores, guias de turismo, meios de hospedagem, restaurantes, atrativos turísticos ou outros fornecedores vinculados à execução do objeto somente poderá ocorrer na medida necessária à prestação dos serviços contratados e observadas as disposições da LGPD.

15.12. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas do seu conhecimento.

15.13. Encerrada a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá eliminar ou devolver ao **CONTRATANTE** os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

15.14. A **CONTRATADA** deverá cooperar com o **CONTRATANTE** para atendimento de solicitações dos titulares de dados e de autoridades competentes relacionadas ao tratamento dos dados pessoais envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

16.1. Todos os dados que forem fornecidos pelo Departamento Regional do Sesc no Amazonas à **CONTRATADA** deverão ser considerados confidenciais, sua transmissão a terceiros é absolutamente proibida, a não ser que haja autorização formal e por escrito do **CONTRATANTE**, de modo que a **CONTRATADA** deverá dispor de medidas adequadas para garantir a proteção dos dados em questão.

16.2. Não é permitida a veiculação de informações técnicas ou contratuais referentes aos serviços contratados, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou renunciado mediante a celebração de instrumento de aditamento específico celebrado entre as Partes.

17.2. O CONTRATANTE poderá promover acréscimos quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e formalização por termo aditivo. As supressões observarão os limites acordados entre as partes, nos termos do art. 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

17.3. Este contrato será assinado digitalmente nos termos da Lei nº 14.063/2020, garantindo a autenticidade, validade jurídica e a segurança dos dados. A autenticidade deste documento está comprovada nos arquivos de metadados que comprovam a autoria.

17.4. Fica expressamente proibida a **CONTRATADA** veicular publicidade comercial acerca do objeto deste Contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Manaus/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento

constituído por meio eletrônico, para que se produzam os necessários efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, conforme autoriza o art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/2015.

Manaus/AM, considerar a data da última assinatura eletrônica/digital.

XXX
Representante Legal
SESC/DR/AM
CONTRATANTE

XXX
Representante Legal
FORNECEDOR XXX
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA TÉCNICO OPERACIONAL

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº [CPF], para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 065/2026**, promovido pelo SESC/AM, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins, que dispõe de estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para a execução do objeto licitado, encontrando-se apta a atender às demandas previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilidade de equipe técnica, fornecedores, sistemas, recursos materiais e capacidade logística necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

Para fins de comprovação da presente **declaração de compromisso**, que a empresa dispõe e/ou disponibilizará, conforme a necessidade de execução do objeto, dos recursos necessários para plena execução do objeto.

DECLARA, que possui estrutura técnico-operacional compatível com a execução do objeto licitado e que se compromete a disponibilizar, durante a execução dos serviços, equipe técnica, fornecedores, recursos materiais, sistemas e capacidade logística necessários ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Declara, ainda, que possui condições de mobilizar os recursos necessários à execução da programação prevista no Termo de Referência, observados os quantitativos, características, prazos e demais requisitos objetivos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

A presente declaração constitui **compromisso de disponibilidade**, não implicando a apresentação, nesta fase, de relação nominal de equipe, contratos com fornecedores ou outros documentos não expressamente exigidos como requisito de habilitação no Edital.

Declara, ainda, que as informações e documentos apresentados para comprovação da presente declaração são verdadeiros e correspondem à estrutura e aos recursos efetivamente disponíveis ou passíveis de mobilização para a execução do objeto, comprometendo-se a manter condições compatíveis com as exigências da contratação durante todo o período de sua execução.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos administrativos e legais pertinentes.

[CIDADE/UF], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ: [ ]